

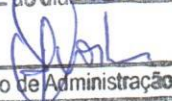


ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 35 /2023

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023

Processo Administrativo nº 141322/2023

CERTIFICO que na data <u>09/03/23</u>
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o(a) <u>Contrato</u>
de nº <u>35</u> do dia <u>09/03/23</u>
 Secretário de Administração

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** e a Empresa **ALEXANDER RIBEIRO DA SILVA 02842274121** na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, Pessoa Jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº 22.957.266/0001-60, sediado administrativamente na Rua Moacir Teles, nº 01, Centro – Piracanjuba/GO, por seu representante legal, atual Gestor do Fundo Municipal de Cultura, SR. **Wesley Rodrigues de Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 457.545.001-49, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: ALEXANDER RIBEIRO DA SILVA 02842274121**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.032.851/0001-66, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Quadra 28, Lote 05, s/n, Setor Aeroporto – Piracanjuba/GO, Fone: (64) 9 9337-1976, Email: alexvip\_@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Alexander Ribeiro da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 028.422.741-21, residente em Piracanjuba/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços artísticos, para realização de Show de aproximadamente 90 minutos de duração com a dupla conhecida como Jhonny e Allex no dia 28 de maio de 2023, no evento em comemoração à 40ª Exposição Nacional de Orquídeas em Piracanjuba/GO, conforme documentação constante nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023.

**2.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da

Alexander Ribeiro da Silva



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

respectiva Inexigibilidade, sendo vinculada a documentação a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**3.1** Este contrato é firmado em conforme o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023 em face e da impossibilidade de competição nos termos do Ato Declaratório datado de 07/03/2023, regendo-se pelos art. 25, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e regras aplicáveis previstas no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** Pelos serviços comprometidos neste contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância líquida, certa e irrevogável de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

**4.2** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba, localizada à Rua Moacir Teles, nº 01, Centro – Piracanjuba/GO.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Cultura, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**68.71.13.392.1307.2.017 – 3.3.90.39.00 – F. 636 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa  
Jurídica**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

*Alexander Ribeiro da Silva*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

IV. Efetuar o pagamento no prazo prevista;

V. A Contratante deverá realizar todo Traslado da equipe do hotel até o local do show, desde a chegada até a saída;

VI. A Contratante fica responsável por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da Contratada por culpa ou dolo da produção local, devendo reparar os danos causados;

VII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**6.2 São obrigações da CONTRATADA:**

I. Efetuar a disponibilizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

III. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba/GO;

IV. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O Prazo de vigência será até dia **31 de maio de 2023** a contar a partir da data de sua assinatura, sendo que a apresentações será realizada no dia 28 de maio de 2023, conforme programação integrante nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023.

7.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

8.1 No caso de não apresentação pela ausência da Dupla em virtude de casos fortuitos e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atraso de vôos pelas companhia aeras, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da dupla, com pagamento das despesas da dupla e sua equipe, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer multa contratual.

**8.2** Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave da dupla, comprovada através de atestado médico que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda da dupla, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a Contratada, a dupla ou quaisquer terceiros a devolver integralmente eventual quantia já recebida, em até 15 (quinze) dias após a rescisão.

**8.3** Não sendo possível a realização da apresentação na data contratada em razão de ordem de autoridade pública municipal, estadual ou federal relacionada à pandemia ocasionada pela Covid 19, será agendada nova data para sua realização, em data a ser agendada de comum acordo entre a Contratante e a Contratada no período de 12 (doze) meses contados da data inicialmente prevista.

**CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO, PALCO, CAMARIM E HOSPEDAGEM**

**9.1** Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da Contratante a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

**9.2** Será da exclusiva responsabilidade da Contratante, ficando as suas expensas a montagem de palco, som e luz, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem.

**9.3** A Contratada deverá preparar 02 (dois) camarins a disposição da dupla e equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de itens que lhe serão informados por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém não restrito a gêneros alimentícios e afins que deverão estar disponíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

*Alexandre Ribeiro da Silva*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023

**WESLEY RODRIGUES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Cultura  
Gestor do Fundo Municipal de Cultura  
Contratante

**ALEXANDER RIBEIRO DA SILVA 02842274121**  
CNPJ sob o nº 42.032.851/0001-66  
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Examinandes Junior CPF: 044.202.191-73

02) Nome:  CPF: 054.842.711-93